



CONTRATO CRO/PE Nº 031/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A SOLENIDADE DO DIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA 2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA 4PEOPLE PROMOÇÕES, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **4PEOPLE PROMOÇÕES, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.342.786/0001-81, estabelecida no endereço Rua Capitão Zuzinha, nº 22, Sala 0001, Boa Viagem, Recife-PE, CEP nº 51030-420, Fone: (81) 9.8882-3959, e-mail: contato@4people.com.br, neste ato representada pela **Sr^a. Brenda Caminha Arruda**, nacionalidade, estado civil, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em organização de eventos para a Solenidade do dia do Cirurgião-Dentista 2022, para atender as necessidades do Regional, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitado ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 007/2022, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como, amostra para análise pela contratante, sem qualquer ônus adicional;
- d) providenciar todos os materiais e equipe técnica necessária para realização da Solenidade do dia do Cirurgião Dentista, objeto deste contrato;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 007/2022;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- h) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços contratados, objeto do Edital de Pregão Presencial nº 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE, que atestará os serviços prestados;
- 3.9. A prática de todos os atos de controle e administração;
- 3.10. Gerenciar e fiscalizar o contrato;
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 3.12. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

- 4.1. **O prazo de vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura e finaliza com o adimplemento de todo o seu objeto;**
 - 4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- §1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.



4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 41.064,50 (quarenta e um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, preço este fixado no Pregão Presencial nº 007/2022, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em realizar a prestação de serviços conforme descrição abaixo:

Nº	Serviço	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Total (R\$)
01	Buffet	Coquetel Volante com 09 (nove) opções de salgados finos e 02 (duas) opções de panelinhas, sendo frango e frutos do mar	Pessoas	100	7.300,00
		Jantar (02 opções, carne e frango com acompanhamentos)			10.000,00
		Bebidas não alcoólicas (2 sabores de suco de frutas, refrigerantes regulares e diet/light, água mineral e gelo)			4.460,50
		Sobremesa: 05 (cinco) opções de sobremesas; com uma opção de sobremesa diet			3.857,00
02	Espaço	Salão de eventos climatizado com capacidade para 100 pessoas, localizado na Região Metropolitana do Recife, contemplando toda estrutura de higiene e limpeza, comprovadas através da apresentação de licença de funcionamento da Vigilância Sanitária. Este espaço deverá contemplar ambiente e cozinha montada com estrutura necessária para suporte do serviço de buffet, com disponibilidade mínima de 12(doze) garçons, mesas, tampos de mesa, cadeiras, mesa para 06 pessoas (solenidade), toalhas, tablado mínimo de 6x3m com carpete e acessibilidade, que ficará a frente com a mesa Solene.	Diária	01	3.500,00
03	Decoração	13 (treze) arranjos de flores naturais de mesa;	Serviço	01	1.498,00
		01 (uma) jardineira em flores naturais de 2 metros;			1.064,00
		01 (um) arranjo de flores naturais para mesa de buffet;			644,00
		01 (um) púlpito em acrílico;			392,50
		01 (um) back drop 3x2 na chegada com a logo do evento preso na estrutura em grids;			994,00
04	Som	02 microfones digitais de mão sem fio para a mesa solene;	Serviço	01	350,00
		01 sistema de som com música ambiente para 100 pessoas;			504,00
		Técnicos de som (montagem/desmontagem e durante o evento); Cabeamento; Execução do hino nacional durante um momento do evento;	Diária		210,00
05	Gerador	Capacidade mínima de 150 Kva /180 Kva.	Diária	01	Incluso no espaço
06	Assessoram. e Taxas Administrativas	Coordenação/Produção	Serviço	-	1.000,00
		Impostos			5.290,50
Valor total R\$					41.064,50

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.



CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, das Dotações Orçamentárias presente nas contas de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.099 - Outros materiais de consumo, nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.026 - Despesas com alimentação, nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros serviços e encargos, nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.006 - Locação de bens imóveis e condomínios, nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007 - Locação de equipamentos e materiais permanentes, do plano de contas em vigor;

6.2. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente apenas dos materiais recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede deste Conselho. O pagamento ficará condicionado à confirmação do perfeito fornecimento do objeto contratado/prestação de serviços, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) As notas fiscais atestadas serão pagas em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;

b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente aos produtos fornecidos, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes;

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, e seguirá o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) como indicador para reajustes, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:



I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO



Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 007/2022, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 18 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, CD
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr^a. Brenda Caminha Arruda
4People Promoções, Eventos e Consultoria Ltda.
Sócia-Gestora

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____